



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . .	"	80\$	" . . . . .	43\$
A 2.ª série . . . .	"	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . .	"	80\$	" . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

serviços do organismo que dirige, fundamentando devidamente o requerimento, que será despachado pelo superior hierárquico competente, nos termos que julgar razoáveis.

#### BASE II

Ao syndicado será sempre entregue, para os fins que julgar convenientes, uma cópia ou resumo das conclusões da sindicância ou inquérito, salvo opondo-se a isso razão de Estado, reconhecida em Conselho de Ministros, da decisão do qual será dado conhecimento ao interessado.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho :

**Lei n.º 1:926** — Concede a todos os funcionários públicos e órgãos de colectividades que desempenhem funções públicas o direito de requererem sindicância ou inquérito aos seus actos ou aos serviços dos organismos que dirigem.

#### Ministério das Finanças :

**Lei n.º 1:927** — Ratifica o decreto-lei n.º 26:151, que fixa a taxa da contribuição predial a incidir em 1936 nos rendimentos dos prédios urbanos e a taxa da sisa sobre as transmissões dos mesmos prédios, bem como a taxa do imposto sobre o quantitativo global das heranças.

**Lei n.º 1:928** — Ratifica o decreto-lei n.º 26:164, que prorroga os prazos estabelecidos no decreto-lei n.º 26:057 para a importação de mercadorias italianas em viagem.

#### Ministério das Colónias :

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

#### Ministério do Comércio e Indústria :

**Portaria n.º 8:359** — Regula a forma de substituição do presidente das Comissões Reguladoras do Comércio de Arroz e de Bacalhau.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Lei n.º 1:927

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte :

É ratificado, pura e simplesmente, o decreto-lei n.º 26:151, publicado no *Diário do Governo* n.º 295, 1.ª série, de 19 de Dezembro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

#### Lei n.º 1:928

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte :

É ratificado, pura e simplesmente, o decreto-lei n.º 26:164, publicado no *Diário do Governo* n.º 303, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

#### Lei n.º 1:926

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte :

#### BASE I

Qualquer funcionário público ou órgão de colectividade que desempenhe funções públicas tem o direito de requerer sindicância ou inquérito aos seus actos ou aos

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, em cumprimento das disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias de 30 de Janeiro de 1936, foi autorizada, nos termos da última parte do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 454\$97 dentro do n.º 1) do artigo 80.º do orçamento do Ministério das Colónias do ano económico de 1934-1935, da rubrica «1 chefe de secção, tenente-coronel de administração militar com a 1.ª diuturnidade», com o seguinte destino:

Para a rubrica «4 primeiros sargentos de infantaria no 5.º período de readmissão» . . . . .	167\$52
Para a rubrica «1 segundo sargento de infantaria no 5.º período de readmissão» . . . . .	62\$90
Para a rubrica «1 segundo sargento de infantaria no 4.º período de readmissão» . . . . .	55\$84
Para a rubrica «1 primeiro sargento de marinha no 4.º período de readmissão» . . . . .	10\$20
Para a rubrica «3 primeiros sargentos de infantaria no 5.º período de readmissão» . . . . .	125\$64
Para a rubrica «1 segundo sargento reformado»	32\$87
	454\$97

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Janeiro de 1936.—O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Direcção Geral do Comércio

#### Repartição do Fomento Comercial

#### Portaria n.º 8:359

Convindo regular a forma de substituição do presidente das Comissões Reguladoras do Comércio de Arroz e de Bacalhau: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria:

1.º O despacho do expediente e a assinatura da correspondência das Comissões Reguladoras do Comércio de Arroz e de Bacalhau, nos casos de ausência e impedimento do seu presidente, ficam a cargo de dois dos vogais de cada uma das Comissões.

2.º Para este efeito os vogais escolherão entre si os dois que, por escala e pelo período de tempo que fixarem (semana, quinzena, mês), deverão exercer a substituição.

3.º A deliberação de que trata o número anterior será exarada em acta e levada ao conhecimento das autoridades aduaneiras e dos organismos corporativos interessados.

Ministério do Comércio e Indústria, 6 de Fevereiro de 1936.—O Ministro do Comércio e Indústria, *Pedro Teotónio Pereira*.